



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos
GABINETE VEREADOR JORGINHO MOTA

fls. 1

PROJETO DE LEI N° 0728 /2022



“Institui a campanha Não Existe Idade para Estudar com a finalidade de incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a voltarem para a escola.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Guarulhos, através dos órgãos competentes, a campanha “Não Existe Idade para Estudar” com a finalidade de incentivar jovens e adultos que abandonaram seus estudos a voltarem para a escola.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo visa incentivar o indivíduo que não teve oportunidade de iniciar ou concluir seus estudos em idade escolar, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio. Para que possam repor a escolaridade e fomentar a construção de conhecimentos que transformam o mundo.

Art. 2º Para atingir a finalidade desta Lei, o Município poderá buscar parceiros para viabilizar um maior alcance desta Campanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

JORGINHO MOTA
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

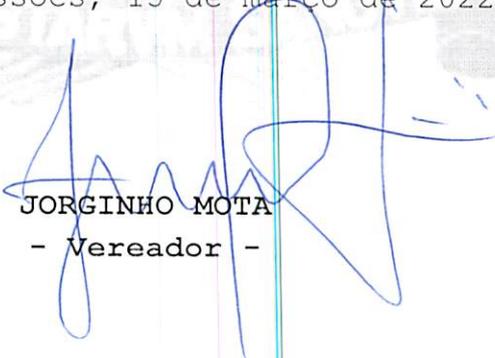
Justifico a presente propositura considerando que a Campanha Não Existe Idade para Estudar tem como finalidade incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a retornarem às escolas para que possam concluir sua formação.

O problema da evasão ou abandono escolar está intimamente relacionado com a questão da dificuldade financeira em grande parte das famílias brasileiras e levam ao trabalho infanto-juvenil e de adultos, o que prejudica e faz romper a oportunidade de melhores níveis educacionais, resultando em prejuízos quanto à formação para o mercado de trabalho.

O incentivo à retomada dos estudos, abrirá oportunidades ao adulto sem formação e a possibilidade de igualdade para ter as mesmas chances na vida em uma sociedade que, muitas vezes, marginaliza e exclui esses indivíduos do mundo escolar.

Portanto, diante do exposto, conto com a compreensão dos nobres pares, para que juntos possamos aprovar a presente propositura.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.


JORGINHO MOTA
- Vereador -



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

SPROT-SERVIÇO DE PROTOCOLO

Número do Processo: 728/2022**Data de Entrada:** 15/03/2022 08:57**Unidade de Origem:** SPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO**Natureza do Processo:** PROCESSO LEGISLATIVO**Tipo do Processo:** PROJETO DE LEI**Autor:** JORGINHO MOTA**Descrição:** "INSTITUI A CAMPANHA NÃO EXISTE IDADE PARA ESTUDAR COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR AQUELES QUE ABANDONARAM SEUS ESTUDOS A VOLTAREM PARA A ESCOLA."

DESPACHO 1 DO PROCESSO 728/2022 EM 15/03/2022

Data Tramite:	15/03/2022 12:51:51
Setor de origem	SERVIÇO DE PROTOCOLO
Quem encaminhou	JOSÉ ALVES GUEDES JÚNIOR
Setor de destino	DIRETORIA EXECUTIVA DE PLENÁRIO
Quem recebeu	PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES
Data que foi recebido	15/03/2022 12:53:09

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO à DIRETORIA EXECUTIVA DE PLENÁRIO PARA CIÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

DG, 15 DE MARÇO DE 2022.

ROSANA LUZIA DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA DE GABINETE

DESPACHO 2 DO PROCESSO 728/2022 EM 24/03/2022

Data Tramite:	24/03/2022 11:09:17
Setor de origem	DIRETORIA EXECUTIVA DE PLENÁRIO
Quem encaminhou	IDALINA DE FÁTIMA FERREIRA REIS
Setor de destino	SERVIÇO DE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS
Quem recebeu	GLAUCO TELLY DE SOUZA
Data que foi recebido	24/03/2022 14:57:53

SENHOR ASSESSOR,

NO TRANSCORRER DA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO DIA DE HOJE, O VEREADOR GERALDO CELESTINO SOLICITOU à PRESIDÊNCIA QUE TODOS OS PROJETOS, INTEGRANTES DA PAUTA, FOSSEM DELIBERADOS PELO PROCESSO SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 243 DO REGIMENTO INTERNO, COLOCOU EM VOTAÇÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO QUE RECEBEU APROVAÇÃO PLENÁRIA, ATRAVÉS DE PROCESSO NOMINAL, CONFORME CONSTA EM DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO PROJETO DE LEI Nº 566/2022.

O PRESENTE PROJETO, ENTÃO, FOI LIDO E CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA SUPRACITADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, CONFORME CONSTA EM ATA.

DEPSP, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

IDALINA DE FÁTIMA FERREIRA REIS



ANALISTA LEGISLATIVA IV – ÁREA ADMINISTRATIVA E APOIO PARLAMENTAR

CIENTE.

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES PERMANENTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
- DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGUALDADE RACIAL; E
- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

DEPSP, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES

ASSESSOR DE PLENÁRIO DA PRESIDÊNCIA



PROCESSO	FLS.
728/22	22

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

SPROT-SERVIÇO DE PROTOCOLO

Número do Processo: 728/2022

Data de Entrada: 15/03/2022 08:57

Unidade de Origem: SPROT-SERVIÇO DE PROTOCOLO

Natureza do Processo: PROCESSO LEGISLATIVO

Tipo do Processo: PROJETO DE LEI

Autor: JORGINHO MOTA

Descrição: "INSTITUI A CAMPANHA NÃO EXISTE IDADE PARA ESTUDAR COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR AQUELES QUE ABANDONARAM SEUS ESTUDOS A VOLTAREM PARA A ESCOLA."



JOSÉ ALVES GUEDES JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº 0728 /2022



"Institui a campanha Não Existe Idade para Estudar com a finalidade de incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a voltarem para a escola."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Guarulhos, através dos órgãos competentes, a campanha "Não Existe Idade para Estudar" com a finalidade de incentivar jovens e adultos que abandonaram seus estudos a voltarem para a escola.

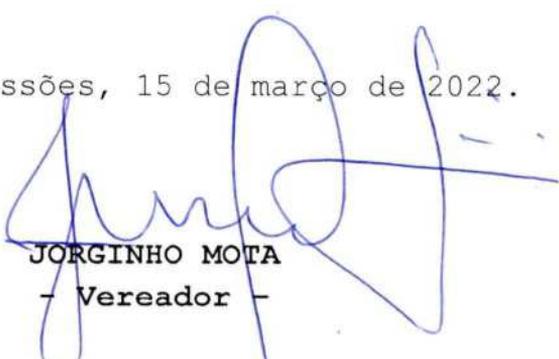
Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo visa incentivar o indivíduo que não teve oportunidade de iniciar ou concluir seus estudos em idade escolar, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio. Para que possam repor a escolaridade e fomentar a construção de conhecimentos que transformam o mundo.

Art. 2º Para atingir a finalidade desta Lei, o Município poderá buscar parceiros para viabilizar um maior alcance desta Campanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.


JORGINHO MOTA
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que a Campanha Não Existe Idade para Estudar tem como finalidade incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a retornarem às escolas para que possam concluir sua formação.

O problema da evasão ou abandono escolar está intimamente relacionado com a questão da dificuldade financeira em grande parte das famílias brasileiras e levam ao trabalho infanto-juvenil e de adultos, o que prejudica e faz romper a oportunidade de melhores níveis educacionais, resultando em prejuízos quanto à formação para o mercado de trabalho.

O incentivo à retomada dos estudos, abrirá oportunidades ao adulto sem formação e a possibilidade de igualdade para ter as mesmas chances na vida em uma sociedade que, muitas vezes, marginaliza e exclui esses indivíduos do mundo escolar.

Portanto, diante do exposto, conto com a compreensão dos nobres pares, para que juntos possamos aprovar a presente propositura.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

JORGINHO MOTA
- Vereador -

TERMO DE JUNTADA
Juntado ao presente processo a(s) folhas(a) nº 05
imediatamente seguida a esta, que vai rubricada
com a rubrica ([assinatura]) de meu uso
Guarulhos, 15/03/2022



PODER LEGISLATIVO
Cidade de Guarulhos

PROCESSO	FLS.
223/22	05
10	

Encaminhem-se os autos do Processo à Diretoria Executiva de Plenário para ciência e demais providências.

DG, 15 de março de 2022.

Rosana Luzia da Silva

Rosana Luzia da Silva
Diretora Executiva de Gabinete

Para a Ordem do Dia da Sessão Extra (7ª)
Ordinária de 23 de 03 de 2022
em 1011-6 DE 1013
DP, em 21/03/2022

Paulo Ricardo Rodrigues Alves
Assessor de Plenário da Presidência

TERMO DE JUNTADA

Junta-se ao presente processo as(s) folha(s) n.º(s) 06
imediatamente seg. 06, que vai(ão) rubricada,
com a rubrica 06 03 / 2022
Guarulhos, 23 / 03 / 2022

Idalina de Fatima Ferreira Reis



PODER LEGISLATIVO

CIDADE DE GUARULHOS

PROCESSO 723/22	FLS. 06
RUBRICA	

Senhor Assessor,

No transcorrer da Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia de hoje, o Vereador Geraldo Celestino solicitou à Presidência que todos os projetos, integrantes da pauta, fossem deliberados pelo processo simbólico de votação. O Senhor Presidente, em atendimento ao disposto no caput do art. 243 do Regimento Interno, colocou em votação a referida solicitação que recebeu aprovação plenária, através de processo nominal, conforme consta em documentação anexada ao Projeto de Lei nº 566/2022.

O presente projeto, então, foi lido e considerado objeto de deliberação na supracitada Sessão Extraordinária Virtual, conforme consta em ata.

DEPSP, em 23 de março de 2022.

Idalina
IDALINA DE FÁTIMA FERREIRA REIS
Analista Legislativa IV - Área Administrativa e Apoio Parlamentar

Ciente.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, abaixo relacionadas, para análise da matéria:

- Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial; e
- Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CIDADE DE GUARULHOS

DEPSP, em 23 de março de 2022.

Paulo Ricardo Rodrigues Alves
PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES
Assessor de Plenário da Presidência

[Handwritten signature]

guarilhas, () e ()

rubrica () de mesmo.

imediatamente sob a esta, que vai rubricada com

lente) ao presente processo a(s) folha(s) n.º (s)

TERMO DE JUNTADA

02-10



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Parecer nº434/2023 - PL 728/2022 - FL. 1

Processo	Fls. nº. 15
728/2022	

**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGUALDADE RACIAL**

PARECER Nº 434/2023
PROJETO DE LEI Nº 728/2022
AUTOR: Jorginho Mota

"Institui a campanha "não existe idade para estudar" com a finalidade de incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a voltarem para escola"

P A R E C E R

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 728/2022 institui a campanha "Nãc Existe Idade para Estudar" com o objetivo de incentivar jovens e adultos que abandonaram seus estudos a retornarem à escola. A proposta atende especialmente aqueles que não tiveram a oportunidade de iniciar ou concluir sua educação básica, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, proporcionando a chance de recuperar sua escolaridade e adquirir conhecimentos que podem transformar suas vidas.

Para alcançar esse propósito, o Município de Guarulhos poderá buscar parcerias que ampliem o alcance da campanha. As despesas relacionadas à execução da Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Processo	Fls.	16
728/2022	08	

Parecer nº434/2023 - PL 728/2022 - FL. 2

suplementação se necessário. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer legislação contrária.

A justificativa apresentada pelo Vereador Jorginho Mcta destaca a importância da campanha diante do problema da evasão e do abandono escolar, que muitas vezes está relacionado à dificuldade financeira enfrentada por muitas famílias brasileiras. O abandono escolar pode levar ao trabalho precoce, prejudicando as oportunidades de educação e formação para o mercado de trabalho. A campanha busca abrir oportunidades para adultos sem formação, promovendo a igualdade e proporcionando a chance de adquirirem as habilidades necessárias para competir em uma sociedade que muitas vezes marginaliza esses indivíduos em relação à educação.

Em suma, o Projeto de Lei tem como objetivo principal incentivar a educação contínua, independentemente da idade, e oferecer oportunidades educacionais a indivíduos que abandonaram os estudos, visando a inclusão e o desenvolvimento pessoal e profissional dessas pessoas na sociedade.

2. Mérito

O Projeto de Lei nº 728/2022, que institui a campanha "Não Existe Idade para Estudar" com o intuito de incentivar a reintegração de jovens e adultos que abandonaram seus estudos à educação formal, apresenta uma preocupação vivenciada pelo Brasil há décadas: o acesso à educação e sua continuidade.



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Parecer nº434/2023 - PL 728/2022 - FL. 3

Processo	Fls.	17
728/2022	09	

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos. No entanto, a realidade mostra que muitos brasileiros, devido a diferentes obstáculos, não conseguem completar sua educação básica. Este projeto contribui diretamente para a realização desse direito ao incentivar a retomada dos estudos por pessoas que, por diversos motivos, se afastaram do ambiente escolar.

A evasão e o abandono escolar são problemas significativos que afetam a qualidade de vida e as perspectivas de futuro de muitos indivíduos. A campanha proposta aborda essa questão ao oferecer uma oportunidade valiosa para aqueles que desejam voltar à escola. Isso não apenas reduzirá o número de pessoas sem educação formal adequada, mas também poderá contribuir para a redução da criminalidade e do desemprego.

A proposta alinha-se com os princípios de inclusão e igualdade de oportunidades. Ao remover barreiras para o acesso à educação, independentemente da idade, origem ou situação econômica, o projeto promove um ambiente mais igualitário e inclusivo. Isso é fundamental para construir uma sociedade mais justa e equitativa.

O projeto prevê a possibilidade de buscar parcerias para ampliar o alcance da campanha, o que é uma estratégia inteligente para otimizar recursos e promover uma maior eficácia na implementação.

A campanha "Não Existe Idade para Estudar" tem o potencial de transformar vidas ao oferecer a oportunidade de educação e



PODER LEGISLATIVO

Cidade de Guarulhos

Processo	Fls.	18
728/2022	20	

Parecer nº434/2023 - PL 728/2022 - FL. 4

desenvolvimento pessoal e profissional para aqueles que, de outra forma, poderiam ficar excluídos do sistema educacional.

3. Posicionamento

A iniciativa demonstra um compromisso com a educação, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do município de Guarulhos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, assim, a partir do exposto, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial posiciona-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 728/2022**, cabendo ao Douto Plenário, soberano, a decisão final.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGUALDADE RACIAL**

Janete Rocha Pietá - Presidenta

Romildo Santos - Secretário

Lamé - Membro